



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29



TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento, sob demanda, de materiais de madeira, esquadrias e itens correlatos, destinados à manutenção e conservação dos prédios e equipamentos públicos municipais, atendendo às demandas da Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto e da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caraúbas/RN, conforme especificações, unidades de medida e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Ripão em madeira maçaranduba 5 x 1,5 cm: Peça de madeira serrada, espécie Maçaranduba, dimensões nominais de 5 cm x 1,5 cm, seca, aparelhada ou bruta, alta resistência mecânica e durabilidade natural, indicada para utilização em estruturas de cobertura, ripamento e sustentação de telhados.		Metro	250		
2	Folha de porta lisa laminada branca 210 x 60 cm: Folha de porta interna, tipo lisa, núcleo sólido ou semi-sólido, revestimento laminado melamínico na cor branca, dimensões 210 x 60 cm, própria para pintura ou instalação direta, padrão residencial/institucional.		Unidade	5		
3	Folha de porta lisa laminada branca 210 x 80 cm: Folha de porta interna, tipo lisa, núcleo sólido ou semi-sólido, revestimento laminado melamínico na cor branca, dimensões 210 x 80 cm.		Unidade	10		
4	Folha de porta lisa laminada branca 210 x 90 cm: Folha de porta interna, tipo lisa, núcleo sólido ou semi-sólido, revestimento laminado melamínico na cor branca, dimensões 210 x 90 cm.		Unidade	10		
5	Porta externa de madeira completa 210 x 60 cm: Porta externa em madeira maciça, dimensões 210 x 60 cm, fornecida completa com marco/batente, alizares, dobradiças e fechadura, indicada para uso externo, resistente às intempéries.		Unidade	5		
6	Porta externa de madeira completa 210 x 80 cm: Porta externa em madeira maciça, dimensões 210 x 80 cm, completa com ferragens e marco.		Unidade	10		
7	Porta externa de madeira completa 210 x 90 cm: Porta externa em madeira maciça, dimensões 210 x 90 cm, completa com ferragens e marco.		Unidade	10		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

8	Linha em madeira maçaranduba 5 x 8 cm: Peça estrutural em madeira serrada, espécie Maçaranduba, dimensões 5 x 8 cm, indicada para estrutura de cobertura.		Metro	50		
9	Linha em madeira maçaranduba 5 x 10 cm: Peça estrutural em madeira serrada, espécie Maçaranduba, dimensões 5 x 10 cm.		Metro	50		
10	Linha em madeira maçaranduba 5 x 12 cm: Peça estrutural em madeira serrada, espécie Maçaranduba, dimensões 5 x 12 cm.		Metro	100		
11	Linha em madeira maçaranduba 5 x 14 cm: Peça estrutural em madeira serrada, espécie Maçaranduba, dimensões 5 x 14 cm.		Metro	100		
12	Caibro em madeira maçaranduba 5 x 3,5 cm: Peça de madeira serrada, espécie Maçaranduba, dimensões 5 x 3,5 cm, utilizada em estruturas de cobertura e sustentação.		Metro	200		
13	Janela tipo veneziana em madeira 1,50 x 0,90 m: Janela em madeira maciça, modelo veneziana, composta por folhas móveis com aletas para ventilação permanente, dimensões aproximadas de 1,50 x 0,90 m.		Unidade	5		
14	Borrote em madeira maçaranduba 5 x 5 cm: Peça de madeira serrada, espécie Maçaranduba, dimensões 5 x 5 cm, indicada para sustentação e reforço estrutural.		Metro	50		
15	Madeirite laminado 12 mm: Chapa de madeira compensada tipo madeirite, espessura 12 mm, resistente à umidade, indicada para formas, tapumes e uso em obras civis.		Unidade	10		
16	Compensado naval 10 mm: Chapa de madeira compensada tipo naval, espessura 10 mm, colagem fenólica, alta resistência à umidade e intempéries.		Unidade	10		
17	Prancha em madeira maçaranduba 5 x 20 cm: Peça de madeira serrada, espécie Maçaranduba, dimensões 5 x 20 cm, indicada para uso estrutural em obras civis.		Metro	50		

1.2. Os bens objeto deste Termo de Referência encontram-se dentro da padronização adotada pelos órgãos, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho definidos com base na real necessidade da Administração, em consonância com as definições elencadas neste Termo de Referência.

2 DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

2.1. O fornecimento dos bens será realizado conforme a necessidade da Administração, de forma parcelada, com prazo de entrega inicial não superior a 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento contratual, quando for o caso.

2.2. Os bens objeto deste Termo de Referência deverá ser entregues no Município de Caraúbas/RN, no horário de expediente das Secretarias Municipais demandantes, das 7h às 13h, em local a ser indicado na respectiva Ordem de Compra.

3 JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade imediata de suprir demandas de manutenção corretiva e preventiva dos prédios e equipamentos públicos vinculados à Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto e à Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista o desgaste natural das estruturas físicas, a ocorrência de danos em esquadrias e componentes em madeira, bem como a inexistência de contrato vigente que possibilite o atendimento tempestivo dessas demandas.

3.2. Ressalta-se que tais manutenções são essenciais à continuidade dos serviços públicos, à segurança de servidores e usuários, ao adequado funcionamento das unidades escolares e de saúde e à preservação do patrimônio público municipal, não sendo possível aguardar a conclusão do procedimento licitatório definitivo sem o risco de prejuízos operacionais e administrativos.

3.3. Embora esteja em fase de planejamento e instrução procedimento licitatório na modalidade Pregão, destinado ao atendimento contínuo e planejado dessas necessidades, faz-se necessária a adoção de contratação excepcional e temporária, por meio de dispensa de licitação, para atendimento da demanda imediata, restrita ao período necessário à conclusão do certame.

3.4. A contratação encontra amparo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de aquisição de bens comuns, amplamente disponíveis no mercado, com valor estimado dentro do limite legal para dispensa por baixo valor, observados os princípios do planejamento, economicidade, eficiência, razoabilidade e interesse público.

3.5. Dessa forma, a contratação proposta revela-se necessária, adequada e proporcional, configurando medida indispensável para evitar a descontinuidade dos serviços públicos essenciais e assegurar o regular funcionamento das unidades municipais de Educação e Saúde.

4 PERÍODO PARA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação terá início a partir da assinatura do instrumento contratual, permanecendo vigente **até 31 de dezembro de 2026**, ou até a finalização do procedimento licitatório definitivo, na modalidade Pregão, o que ocorrer primeiro.

4.2. A presente contratação possui caráter excepcional e temporário, não sendo passível de prorrogação, devendo sua vigência restringir-se ao período estritamente necessário à conclusão



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

do certame licitatório regular.

4.3. Concluído o procedimento licitatório ou atingido o termo final da vigência, a contratação será automaticamente encerrada, vedada qualquer renovação que descaracterize o caráter excepcional da contratação.

5 VALOR GLOBAL DE REFÊRENCIA E AVALIAÇÃO DO CUSTO

5.1. O valor estimativo da contratação será realizado de acordo com o art. 23 da Lei 14.133/2021, regulamento pelo Decreto Municipal 04/2023 e será anexado o mapa comparativo aos autos, juntamente com as comprovações de onde os valores foram extraídos.

6 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

6.1. A contratação deverá ser realizada estabelecendo como critério de seleção do fornecedor o MENOR PREÇO POR ITEM, de modo a ampliar a competitividade entre os licitantes e assegurar à Administração a obtenção da proposta mais vantajosa, observados os princípios da economicidade, isonomia, eficiência e interesse público.

6.2. O julgamento das propostas deverá considerar a conformidade das especificações técnicas dos itens ofertados com aquelas definidas neste Termo de Referência, sendo desclassificadas as propostas que não atendam integralmente às exigências estabelecidas.

7 DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

As condições de habilitação exigidas na presente contratação observarão os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e competitividade, sendo compatíveis com a natureza do objeto, que consiste no fornecimento de bens comuns, amplamente disponíveis no mercado, mas que demandam capacidade mínima de fornecimento, regularidade fiscal e aptidão técnica compatível para o atendimento adequado das necessidades da Administração.

7.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1. Requerimento de Empresário, no caso de empresário individual, ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI, quando aplicável;

7.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, em se tratando de sociedades empresárias;

7.1.3. Documentos de eleição dos atuais administradores, no caso de sociedades por ações, acompanhados do respectivo ato constitutivo;

7.1.4. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando a atividade assim o exigir.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

7.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;

7.2.3. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e com a Procuradoria Geral do Estado da sede da licitante;

7.2.4. Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

7.2.5. Certidão de regularidade com a Receita Federal do Brasil e com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, inclusive quanto a tributos federais e contribuições previdenciárias;

7.2.6. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

7.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.3.1. A licitante deverá apresentar declaração de que os materiais de madeira a serem fornecidos possuem origem legal, comprometendo-se a apresentar, quando solicitado durante a execução contratual, a documentação ambiental pertinente, tais como Documento de Origem Florestal – DOF ou documento equivalente, conforme legislação ambiental vigente.

7.3.4. A licitante deverá declarar que os materiais ofertados atendem às especificações técnicas definidas neste Termo de Referência, comprometendo-se a fornecer produtos compatíveis com as normas técnicas aplicáveis e com padrões mínimos de qualidade exigidos pela Administração

7.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou documento equivalente, conforme legislação aplicável.

8 DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS OU ESPECIALIZADOS

8.1 O objeto da presente contratação enquadra-se como bem comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de materiais cujas especificações técnicas são padronizadas, objetivamente definidas e amplamente disponíveis no mercado fornecedor.

9 CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

6.3. Após a completa entrega dos itens, a empresa encaminhará a pessoa responsável pela fiscalização, às notas fiscais correspondentes ao fornecimento, para fim de atesto e consequente liquidação da despesa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

6.4.O pagamento será realizado após o ateste, pela fiscalização da Contratante, sendo pela Comissão de Recebimento, na Nota Fiscal.

6.5.O Contratado deverá emitir os documentos fiscais, em valores unitário e total, com os seguintes dados:

6.5.1.Dados do Contratante

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

CNPJ: 08.349.102/0001-29

6.6.O pagamento será efetuado por meio de Pagamento Eletrônico emitida por processamento eletrônico, a crédito do Contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do serviço, com base no Documento Auxiliar de Nota Fiscal devidamente conferida e atestada pela comissão responsável pelo recebimento.

6.7.As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a empresa para as devidas correções e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo Contratante.

7 DO REAJUSTE

7.1.Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite de realização da pesquisa mercadológica.

8 RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. Os itens objeto deste Termo de Referência serão recebidos:

8.1.1.Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta.

8.1.2.Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **02 (dois) dias** do atesto provisório.

8.1.3.Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.1.4.A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1.Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

9.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar a execução dos serviços contratados, dentro das condições pactuadas;

9.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua substituição;

9.1.4. Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;

9.1.5. Observar para que durante toda a validade do Contrato Administrativo e/ou Atas de Registros de preços, oriundos deste Termo de Referência. Sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis neste Termo e demais documentos por ele orientado, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A Contratada obriga-se a:

10.1.1. Efetuar a execução dos serviços de acordo com o exigido neste Termo de Referência;

10.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.1.4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.5. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato

10.1.6. Indenizar o Município por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra a Prefeitura Municipal;

11 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que, no decorrer da contratação:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste TR as seguintes sanções:
- 11.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 11.2.2.** Multa:
- 11.2.3.** Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- 11.2.4.** Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato
- 11.2.5.** Suspensão de licitar e impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, pelo prazo de 3 (três) anos.
- 11.2.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.
- 11.2.7.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.2.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo de responsabilização, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e no regulamento municipal, se for o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

12 DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto licitatório.

13 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos nos Orçamentos Geral Municipal e será atendida pelas seguintes dotações:

Unidade Orçamentária: 08.001 Fundo Municipal de Educação e Desporto

Ação: 1006 - Construção, Reforma e Ampliação - Creche Modelo

Despesa: 4.4.90.30 – Material de Consumo

Fontes de Recursos: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Fonte de Recursos: 15730000 Royalties de Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013.

Ação: 1051 - Construção, Reforma, ampliação e manutenção das escolas municipais

Despesa: 4.4.90.30 – Material de Consumo

Fontes de Recursos: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Fonte de Recursos: 15730000 Royalties de Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013.

Ação: 1054 - Instalação e ampliação de sala de informática

Despesa: 4.4.90.30 – Material de Consumo

Fontes de Recursos: 15750000 - Outras transferências de Convênios e instrumentos congêneres vinculados à Educação;

Ação: 1060 - Construção, Reforma, ampliação e adequação de espaços desportivos no município;

Despesa: 4.4.90.30 – Material de Consumo

Fontes de Recursos: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos;

Ação: 2010 – Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal para o Desenvolvimento da Educação e Desporto

Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com manutenção do desenvolvimento do ensino

Fonte de Recursos: 15730000 Royalties de Participação Especial de Petróleo e Gás Natural



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013.

Ação: 2024 – Manutenção das atividades da Subsecretaria de Esportes e Lazer;

Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

Ação: 2028 – Manutenção das atividades do Ensino Fundamental;

Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fontes de Recursos: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino; e 15500000 – Transferência do Salário-Educação.

Ação: 2032 – Manutenção das atividades de Educação de Jovens e Adultos

Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Fonte de Recursos: 15500000 Transferência do Salário-Educação.

Ação: 2181 – Manutenção das atividades do Ensino Infantil – Creche

Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fontes de Recursos: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Fonte de Recursos: 15500000 – Transferência do Salário-Educação;

Ação: 2182 – Manutenção das atividades do Ensino Infantil – Pré-Escola

Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fontes de Recursos: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Fonte de Recursos: 15500000 – Transferência do Salário-Educação;

Ação: 2199 - Manutenção do programa Educação Tempo Integral

Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fontes de Recursos: 15690000 Outras Transferências de Recursos do FNDE

Ação: 2201 - Manutenção do setor municipal de alimentação escolar - SMAE

Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fontes de Recursos: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

Unidade Orçamentária: 09.001 Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2026 Manutenção e Estruturação dos Serviços do Laboratório Municipal de Análises Clínica

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

Ação: 2102 Ações de Média e Alta Complexidade: Implantação e Manutenção

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 16350000 Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013

Ação: 2122 Ação para Atenção Espec. em Reabilitação dos pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA)

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

Ação: 2138 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

Ação: 2141 Manutenção do Custeio da Atenção à Saúde Bucal - CEO e Prótese Dentária

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 16000000 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Ação: 2142 Implantação e Manutenção de Polo de Academia de Saúde

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

serviços públicos de saúde

Ação: 2162 Ações da Rede Saúde Mental (RSME): CAPS

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

Ação: 2159 Ações de Incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção básica em saúde

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 16000000 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 26003110 Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais

Ação: 2166 Incentivo Financeiro da APS - Captação Ponderada

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 16350000 Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 16000000 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Ação: 2196 Manutenção das Atividades das Equipes E-Multi

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 16000000 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Ação: 2205 Custeio para Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 16000000 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal -



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Ação: 2206 Custeio do Centro Especializado em Reabilitação (CER)

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 16000000 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal -

Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde

14 CONTROLE DA EXECUÇÃO

14.1. A fiscalização da contratação será exercida por representantes da Administração, formalmente designados, aos quais competirá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e dar ciência à Administração acerca de quaisquer ocorrências relevantes.

14.2. Os representantes da Contratante designados para a fiscalização deverão possuir conhecimento técnico compatível e experiência necessária para o adequado acompanhamento e controle da execução contratual.

14.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, não implicando, em nenhuma hipótese, corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

14.4. O fiscal do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como, quando pertinente, o nome dos responsáveis envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para adoção das providências cabíveis.

14.5. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

14.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

14.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Caraúbas/RN, 05 de fevereiro de 2026.


FRANCISCO DE ASSIS DE MELO VARELA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 003/2025-GP b